

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Constância

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de recepção/ última consulta	01-10-2019
Observações:	



Constância

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Tarifário de abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos 2019

TARIFÁRIO 2019

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Constância, torna público que, na sequência da deliberação da Reunião de Câmara Municipal de 5 de julho de 2019, foi aprovado o seguinte tarifário:

1. Abastecimento de água:

1.1. Tarifa fixa 30 dias

UTILIZADORES DOMÉSTICOS	
1.º escalão: ≤ 20 mm	2,5000 €
2.º escalão: > 20 a 30 mm	5,0000 €
3.º escalão: > 30 a 50 mm	24,0000 €
4.º escalão: > 50 a 100 mm	36,0000 €
5.º escalão: > 100 a 300 mm	48,0000 €
Tarifa social ⁽¹⁾	Desconto de 50% na tarifa fixa

UTILIZADORES NÃO-DOMÉSTICOS	
1.º escalão: ≤ 20 mm	3,7500 €
2.º escalão: > 20 a 30 mm	12,0000 €
3.º escalão: > 30 a 50 mm	24,0000 €
4.º escalão: > 50 a 100 mm	36,0000 €
5.º escalão: > 100 a 300 mm	48,0000 €
Tarifa social ⁽²⁾ (Escalão único)	3,7500 €

1.2. Tarifa variável m³

UTILIZADORES DOMÉSTICOS	
Escalão: ≤ 5 m ³	0,6000 €
Escalão: > 5 a 15 m ³	0,9500 €
Escalão: > 15 a 25 m ³	1,4725 €
Escalão: > 25 m ³	2,2824 €
Taxa de recursos hídricos/m ³	0,0261 € ⁽³⁾
Tarifa familiar ⁽⁴⁾	

UTILIZADORES NÃO-DOMÉSTICOS	
Escalão: ≤ 50 m ³	1,4725 €
Escalão: > 50 m ³	2,2824 €
Taxa de recursos hídricos/m ³	0,0261 € ⁽³⁾
Tarifa social ⁽²⁾ (Escalão único)	0,9500 €

2. Saneamento:

2.1. Tarifa fixa 30 dias

UTILIZADORES DOMÉSTICOS	
Escalão único	1,5000 €
Tarifa social ⁽¹⁾	0,7500 €

UTILIZADORES NÃO-DOMÉSTICOS	
1.º escalão: ≤ 20 mm	3,0000 €
2.º escalão: > 20 a 30 mm	12,0000 €
3.º escalão: > 30 a 50 mm	24,0000 €

UTILIZADORES NÃO-DOMÉSTICOS	
4.º escalão: > 50 a 100 mm	36,0000 €
5.º escalão: > 100 mm	48,0000 €
Tarifa social ⁽²⁾ (Escalão único)	3,0000 €

2.2. Tarifa variável

(Sobre 90% do volume de água consumida) ⁽⁵⁾ m³

UTILIZADORES DOMÉSTICOS	
Escalão: ≤ 5 m ³	0,2000 €
Escalão: > 5 a 15 m ³	0,3000 €
Escalão: > 15 a 25 m ³	0,5600 €
Escalão: > 25 m ³	0,6720 €
Taxa de recursos hídricos/m ³	0,0000 € ⁽⁶⁾
Tarifa familiar ⁽⁴⁾	

UTILIZADORES NÃO-DOMÉSTICOS ⁽⁷⁾	
Escalão: ≤ 50 m ³	0,5600 €
Escalão: > 50 m ³	0,6720 €
Taxa de recursos hídricos/m ³	0,0000 € ⁽⁶⁾
Tarifa social ⁽²⁾ (Escalão único)	0,3000 €

3. Resíduos urbanos ⁽⁸⁾:

3.1. Tarifa fixa 30 dias

UTILIZADORES DOMÉSTICOS	
Escalão único	2,5000 €
Tarifa social ⁽¹⁾	1,2500 €

UTILIZADORES NÃO-DOMÉSTICOS	
1.º escalão: ≤ 20 mm	3,0000 €
2.º escalão: > 20 mm	7,5000 €
Tarifa social	Não previsto

3.2. Tarifa variável

(Em função do volume de água consumida) m³

UTILIZADORES DOMÉSTICOS	
Escalão único	0,3600 €
Taxa de gestão de resíduos/m ³	0,0285 € ⁽⁹⁾
Tarifa para famílias numerosas	Não previsto

UTILIZADORES NÃO-DOMÉSTICOS	
Escalão único	0,5400 €
Taxa de gestão de resíduos/m ³	0,0285 € ⁽⁹⁾
Tarifa social ⁽²⁾ (Escalão único)	Não previsto

4. Outras tarifas:

(Aos seguintes valores acresce IVA à taxa legal em vigor)

a)	Suspensão da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	14,0000 €
b)	Reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	14,0000 €
c)	Suspensão da ligação do serviço a pedido do utilizador	5,6000 €

d)	Reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador	5,5000 €
e)	Leitura extraordinária de consumos de água	6,7000 €
f)	Verificação extraordinária do contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	6,7000 €

⁽¹⁾ Aplica-se a utilizadores domésticos cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS) e outras situações de carência económica nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de dezembro. A atribuição da tarifa social é efetuada de forma automática, anualmente e não carece de pedido. Caso o utilizador doméstico se enquadre numa das situações previstas no Decreto-Lei n.º 147/2017, mas não tenha a tarifa social atribuída, pode apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara a solicitar o seu enquadramento.

⁽²⁾ Aplica-se a instituições particulares de solidariedade social (IPSS's) e entidades sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas. A atribuição desta tarifa aos utilizadores não-domésticos é efetuada de forma automática. Caso uma entidade não tenha a tarifa social atribuída e pretenda beneficiar desta tarifa social, deve entregar requerimento para o efeito, dirigido ao Presidente da Câmara e cópia dos estatutos.

⁽³⁾ Valor atualizável de acordo com a taxa de recursos hídricos, estabelecida pela Agência Portuguesa do Ambiente.

⁽⁴⁾ Alargamento dos escalões de consumo em 3 m³, por cada dependente do agregado familiar que ultrapasse os 2 dependentes e pressupõe os seguintes requisitos:

- o utilizador tem de ser do tipo doméstico;
- o agregado familiar deve ser constituído por três ou mais dependentes;
- deve ser feita prova da constituição do agregado familiar mediante apresentação de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara, juntando declaração de IRS do ano anterior, ou comprovativo de dispensa de entrega da referida declaração e atestado da Junta de Freguesia com o número de dependentes.

⁽⁵⁾ Quando comprovadamente o utilizador produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, será estimado o consumo em função do consumo médio de utilizadores similares.

⁽⁶⁾ Atualmente não aplicável nos termos do regulamento.

⁽⁷⁾ Podem ser definidos coeficientes específicos para atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento distintos dos domésticos.

⁽⁸⁾ Os condomínios e os locais públicos de consumo relativos a regas, bebedouros, lavadouros e autotanques não estão sujeitos à tarifa de resíduos sólidos.

⁽⁹⁾ Valor atualizável de acordo com a taxa de gestão de resíduos, estabelecida pela Agência Portuguesa do Ambiente.

Paços do Município de Constância.
5 de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

Sérgio Oliveira
Sérgio Oliveira

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Constância

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de recepção/ última consulta	01-10-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



..... **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA**

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água

anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 55.º **Caducidade**

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2. Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.
3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 56.º **Caução**

1. A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:
 - a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea h) do Artigo 6.º;
 - b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.
2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:
 - a) Para os utilizadores domésticos é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;
 - b) Para os restantes utilizadores, duas vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses.

3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 57.º **Restituição da caução**

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V **ESTRUTURA TARIFÁRIA** **E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SECÇÃO I **ESTRUTURA TARIFÁRIA**

Artigo 58.º **Incidência**

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 59.º **Estrutura tarifária**

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante



..... **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA**

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água

- o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.
- c) As taxas de recursos hídricos e outras previstas por lei.
2. As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 62.º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Averbamento ao contrato de fornecimento de água;
- d) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- e) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:
- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 62.º;
- d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- k) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 60.º
Tarifa fixa

1. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:
- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 mm.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 50 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 mm.

Artigo 61.º
Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes esca-



..... **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA**

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água

lões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
 - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
 - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
 - d) 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 62.º
Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:
 - a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
 - b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 63.º
Contador para usos de água que não geram águas residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de

saneamento.

2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 64.º
Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º.

Artigo 65.º
Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) **Utilizadores domésticos:**
 - i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais identificados nos termos do Decreto-lei n.º 147/2017, de 05 de dezembro;
 - ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais com 3 ou mais dependentes.
 - b) **Utilizadores não domésticos:**
 - i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social (IPSS's) e entidades sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas.
2. O **tarifário social para utilizadores domésticos** consiste na redução de 50% no valor das tarifas fixas.

3. O **tarifário familiar para utilizadores domésticos** consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3m³ por cada dependente que ultrapasse os 3 elementos (inclusive), nos seguintes termos:

ESCALÃO	3 DEPENDENTES	4 DEPENDENTES	5 OU MAIS DEPENDENTES
1.º	0 até 8m ³	0 até 11m ³	0 até 14m ³
2.º	superior a 8 e até 18m ³	superior a 11 e até 21m ³	superior a 14 e até 27m ³
3.º	superior a 18 e até 28m ³	superior a 21 e até 31m ³	superior a 24 e até 34m ³
4.º	superior a 28m ³	superior a 31m ³	superior a 34m ³

4. O **tarifário social para utilizadores não domésticos** consiste na aplicação ao consumo total do utilizador de tarifa variável única correspondente ao segundo escalão dos utilizadores domésticos.

Artigo 66.º

Acesso aos tarifários especiais

1. A atribuição da tarifa social a utilizador doméstico é, em princípio, automática, efetuada de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 05 de dezembro, não carecendo de pedido ou requerimento do interessado.
2. Caso o utilizador doméstico verifique que não lhe foi atribuída a tarifa social pode apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara a solicitar o seu enquadramento, devendo anexar os documentos comprovativos da sua elegibilidade.
3. A atribuição da tarifa social a utilizador não doméstico é, em princípio, igualmente automática de acordo com o registo de entidades existente no Município.
4. Caso o utilizador não doméstico verifique que não lhe foi atribuída a tarifa social pode apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara a solicitar o enquadramento, devendo anexar, entre outros documentos que entenda por convenientes, cópia dos estatutos da Entidade.
5. Nos casos referidos no ponto 2 e 4, em caso de deferimento do pedido, a aplicação do tarifário especial terá efeitos a partir do mês seguinte ao Despacho do Presidente da Câmara Municipal.
6. Os utilizadores domésticos com 3 ou mais dependentes que desejem beneficiar da tarifa social devem entregar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara

a solicitar o enquadramento, devendo anexar, entre outros documentos que entenda por convenientes, cópia do documento de IRS ou outro onde se comprove o n.º de dependentes.

7. A avaliação dos beneficiários do tarifário especial é efetuada anualmente, nos seguintes termos:

- 7.1. Até 30 de Setembro de cada ano o Município solicita à DGAL a atualização da informação sobre os utilizadores finais domésticos com elegibilidade face ao tarifário social, nos termos do previsto no Decreto-lei n.º 147/2017, de 05 de dezembro;
- 7.2. Durante o mês de outubro de cada ano deverá ser formalizado o pedido de revalidação da elegibilidade perante o tarifário familiar por parte dos utilizadores domésticos com 3 ou mais dependentes;
- 7.3. Situações excecionais, devidamente sustentadas, que ocorram após os prazos definidos anteriormente, serão objeto de avaliação, sendo o órgão competente para a decisão o Presidente da Câmara.

Artigo 67.º

Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento e ainda no respetivo sítio na internet do Município.

SECÇÃO II FATURAÇÃO

Artigo 68.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.